Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@uol.com.br
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no período de 17/04/14
à 05/05/14.
Jari-RS, 17/04/14

LEI N.º 1978, DE 17 DE ABRIL DE 2014

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE (01) PROFISSIONAL DA ÁREA DA INFORMÁTICA, POR TEMPO DETERMINADO, COM POSSIBILDADE DE RENOVAÇÃO POR IGUAL PRAZO, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL 74, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL 212, DE 3 DE MAIO DE 1999.

PEDROLIVIO PORTO PRADO, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de Jari autorizado a contratar um Profissional da Área da Informática, em conformidade com os arts. 232 e seguintes da Lei Municipal 74, de 8 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal 212, de 3 de maio de 1999 (conforme Anexo I).

§ 1º A função do contratado dar-se-á com observância da carga horária de 40 horas semanais, e a contratação ocorrerá por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual prazo, de acordo com o interesse e necessidade da Administração Pública.

§ 2º A seleção do contratado virá por meio de processo seletivo simplificado, regido pelo Decreto 1973, de 30 de maio de 2011, e exigirá:

I – escolaridade: graduação, com a conclusão de curso de Bacharelado em Computação, Sistemas de Informação ou Ciência da Computação;

II – conhecimentos requeridos: dar suporte aos usuários e realizar instalações; configuração de redes Windows e Linux; manutenção e configuração de computadores; instalação de sistemas de computação; manutenção de redes de computadores em funcionamento; conexões de internet; linguagem de programação; capacidade de detectar erros e problemas em sistemas operacionais e de bancos de dados; instalar e administrar servidores; atualizar versões de softwares dos equipamentos de redes; configuração e manutenção de redes sem fio; e instalar sistemas de segurança.

§ 3º O valor da remuneração para a função do Profissional da Área de Informática será equiparado àquele previsto para o Padrão 6 do Quadro de Cargos e salários do Município, regido pela Lei Municipal 1970, de 25 de março de 2014, que atualmente é de R$ 1.888,89 (mil oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Art. 2º A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 17 dias do mês de abril de 2014.

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

Camila Ruatt Taschetto
Secretaria da Administração e Planejamento
Registra-se e Publica-se

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@uol.com.br*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 3272 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Por meio da presente, encaminha-se, para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 2060, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar um Profissional da Área da Informática, em conformidade com os arts. 232 e seguintes da Lei Municipal 74, de 8 de dezembro de 1997, alterada pela Lei Municipal 212, de 3 de maio de 1999 (conforme Anexo I).

A referida contratação dar-se-á pelo fato de ter o Município de Jari, RS, aderido ao "Programa Cidades Digitais", necessitando de um profissional especializado na área da informática para poder atender às situações emergências que vêm ocorrendo para que o referido programa logre êxito, atendendo, desta forma, satisfatoriamente aos munícipes e Poderes Públicos Municipais.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que tais contratações encontram respaldo no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 258 do Regime Jurídico do Município.

Certos de Vossas Compreensões, submete-se tal projeto para deliberação e aprovação por parte desta Honrosa Casa do Povo

Renovam-se votos de consideração e apreço.

Atenciosas saudações,

PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: PROFISSIONAL DA INFORMÁTICA

REMUNERAÇÃO: EQUIPARADA AO PADRÃO 6

ATRIBUIÇÕES: dar suporte aos usuários e realizar instalações; configuração de redes Windows e Linux; manutenção e configuração de computadores; instalação de sistemas de computação; manutenção de redes de computadores em funcionamento; conexões de internet; linguagem de programação; capacidade de detectar erros e problemas em sistemas operacionais e de bancos de dados; instalar e administrar servidores; atualizar versões de softwares dos equipamentos de redes; configuração e manutenção de redes sem fio; e instalar sistemas de segurança.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: Bacharel em Computação; Bacharel em Sistemas de Informação; Bacharel em Ciência da Computação.
b) Idade: mínima de dezoito anos.